

Lei nº 205

Autoriza a concessão de
férias - prêmio

A Câmara Municipal de Poços de
Caldas decretou e eu sanciono a se-
quinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Poços de
Caldas autorizado a conceder aos fun-
cionários municipais, que contarem
10 anos de exercício efetivo nas suas
funções, férias - prêmio de três meses,
com remuneração integral.

§ 1º Para efeito do artigo 1º não se compu-
tará o afastamento do funcionário do
exercício de suas funções, por motivo de:

- a) gala ou nojo, até oito dias;
- b) férias anuais de vinte dias;


c) - licença para tratamento de saúde por trinta dias, e caso necessário, por trinta dias, em prorrogação.

§ 2º - O período das férias-premio será computado na contagem de tempo do funcionário para todos os efeitos.

Art. 2º - O pedido de concessão de férias-premio deverá ser instruído com a certidão de contagem de tempo fornecida pela Secretaria da Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 28 de novembro de 1951

Lu. F. Lu. 
Prefeito Municipal